Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0013147-30.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 225/227 e documento de fls. 228/236.

Expeça-se mensagem com urgência à empresa Superbid Leilão Judicial, para imediato cancelamento do leilão eletrônico, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes.

Expeça-se mandado de levantamento em relação ao depósito de fls. 230 em favor do leiloeiro, correspondente a 2% do valor do acordo a que chegaram as partes.

Julgo extinto o feito, nos termos do art. 924, II, do NCPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, NCPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 27 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA